

OFERTA TECNOLÓGICA PARA LICENCIAMENTO EM CARÁTER EXCLUSIVO

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, pelo INSTITUTO DE ZOOTECNIA ("IZ"), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ("ICT") com sede na Rua Heitor Penteadó, 56 CEP 13.380-011, Bairro Centro, Nova Odessa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.384.400/0025-16, neste ato representado pelo seu Coordenador Sr. Enilson Geraldo Ribeiro,

CONSIDERANDO:

- I. que o artigo 6º, §1º da Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), regulamentado no Estado de São Paulo pelo artigo 50 do Decreto estadual nº 62.817/2017, exige a publicação de extrato de oferta tecnológica em caráter prévio à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração em que houver cláusula de exclusividade;
- II. que o IZ é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo, que compõe a estrutura da Diretoria de Pesquisa dos Agronegócios ("APTA"), órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, cujas atribuições estão previstas no Anexo I do Decreto estadual nº 69.664/2025;
- III. o potencial da tecnologia intitulada "*Aditivo anti-levedura a base de anticorpos contra candida glabrata, pichia kudriavzevii, pichia manshurica, schizosaccharomyces pombe, saccharomyces cerevisiae, torulaspora delbrueckii e debaryomyces etchellsii, processo de produção e seu uso*", que é objeto do Pedido de Patente nº BR 10 2022 017453 9 A2 junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de titularidade do Estado de São Paulo, pelo IZ, com aplicação como aditivo anti-levedura para melhoria da qualidade de silagens; e, por fim,
- IV. que o artigo 75, IV, "d", da Lei nº 14.133/2021 dispensa a licitação nos contratos celebrados por ICTs que tenham por objeto a transferência de tecnologia ou o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

torna público que se acha aberto nesta unidade procedimento de **OFERTA TECNOLÓGICA**, para concessão de licença de direito de uso e/ou exploração de tecnologia, em caráter exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Oferta e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. **Objeto.** Este procedimento tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a concessão de licença onerosa, em caráter exclusivo e sem

restrição de área geográfica, para uso, desenvolvimento, produção, comercialização e exploração da seguinte tecnologia:

Título	Aditivo anti-levedura a base de anticorpos contra candida glabrata, pichia kudriavzevii, pichia manshurica, schizosaccharomyces pombe, saccharomyces cerevisiae, torulaspora delbrueckii e debaryomyces etchellsii, processo de produção e seu uso.
Resumo	A presente invenção se refere a um aditivo anti-leveduras para silagens, a base de anticorpos IgY contra Candida glabrata, Pichia kudriavzevii, Pichia manshurica, Schizosaccharomyces pombe, Saccharomyces cerevisiae, Torulaspora delbrueckii e Debaryomyces etchellsii, processo de produção e seu uso. Especificamente, refere-se a um processo de obtenção de anticorpos da gema do ovo de galinhas a serem utilizados como aditivo em silagens, efetivo em controlar a proliferação de cepas de leveduras que degradam e reduzem o valor nutritivo da silagem pela utilização de nutrientes e produção etanol, calor, água e gás carbônico, aumentando a recuperação de matéria seca após armazenamento, promovendo maior estabilidade aeróbia, melhorando o valor nutricional e qualidade da forragem para a produção leite e carne.
Titular	Estado de São Paulo (IZ)
Pedido de patente (INPI)	BR 10 2022 017453 9 A2
Data de Depósito	31/08/2022
Classificação TRL	A tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de maturidade tecnológica 5, em uma escala de 1 a 9)
Vantagens	A tecnologia reduz perdas fermentativas: produção de etanol, perdas gasosas, degradação de carboidratos solúveis, resultando em maior recuperação de matéria seca da silagem. O uso de IgY promove melhoria da qualidade fermentativa da silagem, maior retenção de ácidos orgânicos benéficos, melhor perfil fermentativo, menor deterioração após abertura do silo e aumento da estabilidade aeróbia. Silagens tratadas com IgY permaneceram estáveis por mais de 72 horas após exposição ao ar, com ausência de crescimento de leveduras. Além disso, a IgY é obtida não invasivamente a partir de ovos, sendo uma tecnologia biológica potencialmente segura para aplicações em nutrição animal e, pode ser usada como alternativa a antimicrobianos, evitando a resistência bacteriana. A plataforma tecnológica é expansível, a estratégia pode ser adaptada para modulação direcionada de microrganismos em sistemas de produção animal, ampliando o potencial de aplicação além da silagem.

1.2. **Transferência.** Ao celebrar o Contrato de Transferência de Tecnologia e Licenciamento de Direito de Uso e Exploração, a licenciada terá acesso aos

conhecimentos e informações que resultaram na tecnologia transferida, no estado em que se encontra, não cabendo quaisquer garantias quanto à viabilidade técnico-comercial imediata, nem ao desempenho da tecnologia em ambientes operacionais distintos daqueles para os quais foi originalmente desenvolvida.

1.2.1. Celebrado o contrato, os agentes públicos vinculados ao IZ repassarão os conhecimentos e informações necessários à efetivação do licenciamento e à transferência da tecnologia, respeitadas eventuais obrigações formais de sigilo e confidencialidade assumidas perante terceiros.

1.2.2. Os custos com eventual prestação de serviços técnicos e especializados, bem como deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica de pessoal da ICT para que seja efetuada a transferência da tecnologia ficarão a cargo da licenciada, mediante a formalização de instrumento jurídico específico.

1.2.3. Eventuais atividades de desenvolvimento complementar, adaptação, escalonamento, testes adicionais ou certificações necessárias para a exploração comercial da tecnologia correrão por conta e responsabilidade exclusiva da licenciada, podendo, se houver interesse recíproco, ser objeto de formalização de instrumento jurídico específico no futuro.

1.2.4. Para todos os efeitos, fica resguardado ao IZ os direitos de uso da tecnologia para finalidades não comerciais, tais como o emprego em pesquisas, atividades acadêmicas, ou divulgação institucional.

2. CRONOGRAMA

2.1. **Etapas.** Esta Oferta Tecnológica será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

- 2.1.1. Envio de propostas;
- 2.1.2. Avaliação;
- 2.1.3. Habilitação;
- 2.1.4. Negociação;
- 2.1.5. Celebração do contrato.

2.2. **Cronograma.** Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e datas para a realização das atividades da etapa de planejamento da contratação.

Etapas	Data
Envio de propostas	Até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da oferta.
Análise das propostas pela Comissão	Até 7 (sete) dias úteis a partir da data

	limite para envio das propostas.
Divulgação dos resultados	Até 3 (três) dias úteis, a partir da conclusão da análise das propostas.
Habilitação	Até 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
Negociação	Até 7 (sete) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
Resultado da habilitação	Até 3 (três) dias úteis, a partir do término da negociação.
Interposição de recursos	Até 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados da habilitação.
Homologação	Até 5 (cinco) dias úteis após o período de interposição de recursos.
Convocação para negociação e definição do contrato de transferência de tecnologia e licenciamento da propriedade intelectual, observando-se como referência a minuta de contrato disponibilizada no Toolkit do Marco Legal de CT&I da PGE-SP: https://www.toolkitcti.org/	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados.

2.3. **Alterações.** As datas indicadas na tabela são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização.

3. CONDIÇÕES NEGOCIAIS PARA O LICENCIAMENTO EM CARÁTER EXCLUSIVO

3.1. **Prazo.** O Contrato de Transferência de Tecnologia e Licenciamento de Direito de Uso e Exploração com cláusula de exclusividade poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, em consonância com a proposta apresentada pelo proponente e as condições pactuadas na etapa de negociação deste procedimento.

3.1.1. A exclusividade do licenciamento estará vinculada ao prazo

inicial de vigência estabelecido no contrato.

3.1.2. A licenciada perderá o direito de exploração em caráter exclusivo se não iniciar a comercialização da tecnologia em conformidade com o prazo e as demais condições definidas no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

3.2. **Formas de compensação financeira.** Como retribuição à ICT pela outorga exclusiva do direito de uso e de exploração da tecnologia, a licenciada poderá oferecer pagamentos fixos e/ou variáveis para manter a licença durante a vigência do contrato. O valor proposto a título de royalties e/ou de taxa de acesso deverá ser indicado na proposta e será um dos critérios sujeitos à avaliação pela Comissão.

3.3. **Royalties.** O percentual mínimo de royalties a ser pago pela licenciada sobre o faturamento líquido mensal obtido com a comercialização dos produtos ou processos decorrentes da exploração da tecnologia licenciada, pagos em caráter contínuo ao longo da vigência da licença será definido em comum acordo por ambas as partes, conforme os parâmetros definidos na Cláusula Quinta do modelo de contrato constante na minuta de contrato disponibilizada no Toolkit do Marco Legal de CT&I da PGE-SP:<https://www.toolkitcti.org/>

4. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE OFERTA TECNOLÓGICA

4.1. **Propostas.** As propostas serão enviadas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, de acordo com o cronograma descrito no item 2.2, por meio do endereço eletrônico **iz.nit@sp.gov.br** com o assunto "PROPOSTA OFERTA TECNOLÓGICA PD&I – ADITIVO ANTI-LEVEDURAS PARA SILAGENS".

4.1.1. Ao apresentarem suas propostas, os proponentes assumem o compromisso de manter, durante toda a sua participação, todos os requisitos estabelecidos na presente Oferta e em seus anexos.

4.1.2. Os proponentes se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios, violação a segredo industrial ou quaisquer outras práticas de concorrência desleal em relação às soluções apresentadas.

4.1.3. Os proponentes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável em nenhuma hipótese pelo reembolso de tais despesas, independentemente do resultado do certame.

4.1.4. A Administração poderá confirmar o recebimento das mensagens enviadas ao endereço eletrônico indicado, desde que contenham, no campo assunto "PROPOSTA OFERTA TECNOLÓGICA PD&I – ADITIVO ANTI-LEVEDURAS PARA SILAGENS". Essa confirmação, quando emitida, terá caráter exclusivamente protocolar, não implicando aceitação da proposta nem validação de seu conteúdo ou conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.1.5. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao sítio eletrônico ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem o recebimento das propostas enviadas por meio eletrônico.

4.2. **Requisitos.** As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o formulário do **Anexo I**, contendo os seguintes requisitos:

4.2.1. Tempo de atuação na atividade econômica relacionada à tecnologia que constitui objeto desta Oferta Tecnológica, comprovado por documentação idônea, tais como CNAEs vinculados ao CNPJ e respectivas datas de início, e/ou atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência no setor;

4.2.2. Descrição da infraestrutura produtiva disponível, acompanhada de declaração da empresa e indicação de currículos resumidos dos profissionais responsáveis pela gestão, desenvolvimento ou aplicação da tecnologia;

4.2.2.1. Para participar desta Oferta Tecnológica, o proponente deverá possuir estrutura de granja para criação de aves poedeiras, localizada em um raio de até 150km do Laboratório de Biotecnologia da Nutrição de Ruminantes – BIOTECBOV em Ribeirão Preto (SP), com experiência comprovada na produção de ovos em escala compatível com atividades de extração e aplicação de IgY.

4.2.2.2. A limitação geográfica estabelecida neste item decorre de requisitos técnicos relacionados à logística experimental, biossegurança, acompanhamento científico contínuo e viabilidade operacional das atividades laboratoriais e de transferência tecnológica.

4.2.3. Indicação do prazo estimado, em meses, para o início da comercialização dos produtos ou processos baseados na tecnologia licenciada, acompanhado de estratégia resumida de desenvolvimento e entrada no mercado;

4.2.4. Proposta de compensação financeira, incluindo o pagamento de de *royalties* sobre o faturamento líquido mensal decorrente da comercialização dos produtos resultantes do licenciamento da tecnologia, observando-se os valores mínimos previstos nesta Oferta;

4.2.5. Projeção de faturamento a ser obtido com a exploração econômica da tecnologia licenciada, com base em Plano de Negócio, conforme requisitos descritos no **Anexo I** desta Oferta Tecnológica.

4.2.6. Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Oferta Tecnológica;

4.2.7. Declaração de predisposição do proponente em:

a. assumir os custos relacionados à manutenção do pedido de patente;

- b. participar da elaboração e submissão de propostas conjuntas a agências de fomento.

4.3. **Participação de pessoa jurídica estrangeira.** A participação de pessoas jurídicas estrangeiras neste procedimento obedecerá ao disposto neste item.

4.3.1. Pessoas jurídicas estrangeiras que ainda não estejam autorizadas a funcionar no país, na forma do artigo 1.134 e seguintes do Código Civil, poderão participar deste procedimento se, por ocasião da celebração do contrato:

- a. constituírem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b. apresentarem documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, àqueles exigidos nesta Oferta para fins de habilitação.

4.3.2. Suscitada, de ofício ou por qualquer dos proponentes, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a Comissão poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o proponente que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência, prevalecerá o documento no idioma original.

4.3.3. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes aos solicitados devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao proponente indicar a que item cada documento corresponde. Não havendo documentos equivalentes aos solicitados nesta Oferta, caberá ao proponente apresentar declaração informando tal fato.

4.3.4. Por ocasião da assinatura do contrato:

- a. os documentos de origem estrangeira deverão ser consularizados por Consulados ou Embaixadas do Brasil no país de origem, acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado;
- b. as pessoas jurídicas provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a legalização pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

4.4. **Consórcios.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

4.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Deve ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da pessoa jurídica líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item.

4.4.3. O proponente vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

4.4.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências previstas nesta Oferta relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar as declarações exigidas dos proponentes para fins de participação no procedimento. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

4.5. **Vedações.** Não será admitida a participação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s):

- a. que se encontre, ao tempo da realização desta Oferta Tecnológica, impossibilitada de participar de procedimento licitatórios em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- c. condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;
- d. que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Oferta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011, ou à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante artigos 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018;
- g. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- i. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j. que tenha sofrido condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013; e
- k. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ICT ou com agente público que desempenhe função na Oferta Tecnológica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

5.1. **Comissão.** O procedimento de Oferta Tecnológica será conduzido por Comissão, composta por no mínimo 3 (três) membros, a quem caberá avaliar

as propostas recebidas e os documentos que as acompanham, bem como examinar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.1.1. A critério da Comissão, e com a finalidade de subsidiar a sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, especialistas que declarem não possuir conflitos de interesse em relação às propostas apresentadas e seus respectivos proponentes.

5.1.2. A Comissão poderá solicitar aos proponentes a apresentação de informações e documentos complementares.

5.2. **Admissibilidade.** A Comissão, mediante decisão fundamentada, indeferirá as propostas:

5.2.1. entregues fora do prazo;

5.2.2. que contenham documentos rasurados ou ilegíveis.

5.2.3. enviadas de qualquer outra forma que não a indicada nesta Oferta;

5.3. **Saneamento.** A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

5.4. **Avaliação.** O processo de avaliação das propostas consiste na atribuição de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), quanto aos seguintes critérios:

Crítérios	Detalhamento	Escala de pontuação	Peso
Tempo de atuação na atividade econômica relacionada, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Oferta Tecnológica, na qual tem interesse. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.	Documento que comprove tempo de atuação, na atividade econômica relacionada. Exemplo: Os CNAEs vinculados ao CNPJ e respectiva data de vinculação, assim como eventual atestado de capacidade técnica que comprove sua atuação neste ramo de atividade.	0 a 10	1
Infraestrutura de Produção e demonstração de conhecimento na área pelos membros da empresa.	Declaração da empresa, descrição de infraestrutura e CV resumido da experiência dos membros da empresa. Exemplo: Currículo das pessoas vinculadas à empresa que sejam sócios(as), que atuem em nível gerencial e das que atuem em atividades pertinentes à exploração da	0 a 10	3

	tecnologia; Documento de comprovação da maior titulação acadêmica das pessoas arroladas como responsáveis.		
Prazo viável para desenvolvimento e início de comercialização. Indicar prazo viável (em meses) para o início da comercialização do(s) produto(s) que utilizarão a tecnologia objeto da presente oferta tecnológica	Declaração da empresa descrevendo o tempo estimado de desenvolvimento e estratégia de comercialização.	0 a 10	2
Proposta de compensação financeira após o lançamento do produto no mercado baseado no faturamento líquido mensal das vendas, obtido com a comercialização dos produtos fabricados em razão do presente licenciamento.	Declaração da empresa. Parâmetro: Propostas deverão considerar o percentual mínimo a ser proposto sobre o faturamento líquido	0 a 10	3
Projeção de Faturamento. Apresentar um valor estimado de faturamento (Plano de Negócio) dos produtos fabricados em razão do presente licenciamento.	Plano de Negócios resumido, conforme Anexo I	0 a 10	1

Pontuação total: máximo 100 pontos.

5.4.1. Em caso de empate, será considerado vencedor o proponente que obtiver melhor pontuação isolada no critério "Proposta de compensação financeira". Caso persista o empate, será considerada a vencedora a proponente que obtiver melhor pontuação isolada no quesito "Infraestrutura de Produção e demonstração de conhecimento na área pelos membros da empresa".

5.4.2. Somente as propostas que atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos serão consideradas aptas, passando para a etapa de análise dos documentos de habilitação.

5.4.3. A classificação final será publicada pela Comissão no sítio eletrônico <http://www.iz.sp.gov.br>.

5.5. **Habilitação.** A habilitação das proponentes que tiverem sua proposta avaliada pela Comissão e considerada se dará mediante o exame dos seguintes documentos:

5.5.1. Pessoa jurídica:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) e CPF do representante legal;
- c. Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Prova de registro do estabelecimento e de seus produtos no Serviço de Inspeção Federal (SIF/MAPA) ou no Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), obedecidas as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- f. Declarações em conformidade com a minuta de contrato disponibilizada no Toolkit do Marco Legal de CT&I da PGE-SP: <https://www.toolkitcti.org/>;
- g. Instrumento de procuração e cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;
- h. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- j. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- k. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

5.6. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame da habilitação dos proponentes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, em consonância com as vedações indicadas no item 4.5 desta Oferta, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.6.2. Consulta Unificada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

5.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, abrangendo a pessoa jurídica proponente e seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei nº 8.429/1992);

5.6.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;

5.6.5. Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.6.6. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

5.6.6.1. A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL constitui condição para a celebração da contratação e para a realização de eventuais pagamentos dela decorrentes;

5.6.6.2. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei estadual nº 12.799/2008

5.7. **Saneamento.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a sua regularização.

5.8. **Resultado.** A lista relacionando os proponentes habilitados será publicada no sítio eletrônico <http://www.iz.sp.gov.br>.

5.9. **Negociação.** Divulgado o resultado da etapa de habilitação, o proponente vencedor será convocado pela Comissão para negociar as condições do licenciamento em caráter exclusivo da tecnologia, em conformidade com a proposta avaliada e com a política de Inovação da ICT.

5.9.1. As condições gerais de contratação são aquelas a serem estabelecidas na minuta do Contrato de Transferência de Tecnologia e Licenciamento de Direito de Uso (modelo de contrato disponibilizada no Toolkit do Marco Legal de CT&I da PGE-SP:<https://www.toolkitcti.org/>). As condições indicadas na minuta serão definidas em comum acordo durante a fase de negociação, observados os limites legais e as diretrizes estabelecidas neste procedimento.

5.9.2. Serão objeto de negociação, ao menos, os seguintes itens:

a. O prazo de vigência do Licenciamento, observado o caráter exclusivo e a viabilidade de exploração comercial da tecnologia;

b. O prazo máximo para início da exploração comercial da tecnologia;

c. as condições comerciais, incluindo o valor da contrapartida financeira e a periodicidade de pagamento dos royalties, respeitado o percentual mínimo previsto nesta Oferta;

- d. a possibilidade de realização de atividades de desenvolvimento complementar ou de cooperação técnico-científica entre as partes, se houver interesse mútuo, e suas respectivas condições;
- e. possibilidade ou vedação de sublicenciamento a terceiros;
- f. a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, a forma de participação nos resultados econômicos e as condições para sublicenciamento ou transferência futura da tecnologia, nos termos da legislação aplicável e da política de inovação dos cotitulares.

5.9.3. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão em decisão fundamentada, obtenha consenso com o proponente sobre os aspectos técnicos do licenciamento e as cláusulas mais adequadas para formalizar a celebração do contrato.

5.9.4. Durante a negociação:

- a. será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum proponente;
- b. a Administração não poderá revelar a outros proponentes as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;
- c. as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

5.10. **Recursos.** Caberá recurso da decisão referente à avaliação das propostas, à classificação de proponentes, à anulação ou revogação da Oferta Tecnológica no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.10.1. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10.2. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo desta Oferta, dentro do prazo recursal.

5.10.3. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

5.11. **Homologação.** Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão solicitará à autoridade superior da ICT que homologue o procedimento de Oferta Tecnológica.

6. CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. **Celebração.** Homologado o procedimento de Oferta Tecnológica, o proponente vencedor será convocado pela Comissão para, em até 5 (cinco)

dias úteis, assinar o contrato, observados os termos da negociação realizada entre as partes.

6.1.1. O termo de contrato será elaborado a partir do modelo constante na minuta de contrato disponibilizada no Toolkit do Marco Legal de CT&I da PGE-SP: <https://www.toolkitcti.org/>, considerando a proposta avaliada pela Comissão respeitada a natureza jurídica do proponente e os termos da negociação realizada entre as partes.

6.1.2. O contrato será assinado por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O contrato será considerado celebrado na data de aposição da última assinatura eletrônica.

6.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.2. **Condições.** Com a finalidade de verificar se o proponente mantém as condições de participação e de habilitação serão novamente consultados, previamente à celebração do termo de contrato, os cadastros especificados no item 4.5 desta Oferta.

6.2.1. Constitui condição para a celebração do contrato, a apresentação do(s) documento(s) que o proponente, à época da Oferta Tecnológica, houver se comprometido a exibir no momento da contratação.

6.2.2. Se algum dos documentos apresentados estiver com o prazo de validade expirado por ocasião da celebração do contrato, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.3. Caso não seja possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico, o proponente será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3. **Publicidade.** O ato que autoriza a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso IV, "d", da Lei nº 14.133/2021, e o extrato do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, inciso VIII e parágrafo único da mesma lei.

6.4. **Desistência.** Se o proponente selecionado desistir da contratação, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo assinalado e/ou nas condições estabelecidas nesta Oferta, será facultado à Administração retomar o procedimento na etapa de avaliação até que outro seja escolhido em seu lugar.

7. IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. **Impugnações.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos desta Oferta Tecnológica em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

7.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos nesta Oferta.

7.1.2. Caberá à Comissão manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das propostas.

7.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do procedimento, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

7.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas nesta Oferta e em seus anexos.

7.2. **Esclarecimentos.** Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico iz.nit@sp.gov.br. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão até a data final de envio de propostas, e as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço <http://www.iz.sp.gov.br>.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. **Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos nesta Oferta, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil prorrogam-se para o dia útil subsequente.

8.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo proponente ao enviar a proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.3. **Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente procedimento, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

8.4. **Interpretação.** As normas desta Oferta Tecnológica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. **Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos proponentes desta Oferta Tecnológica, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

8.6. **Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto desta Oferta Tecnológica, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

8.7. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Oferta Tecnológica, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

8.8. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto Estadual nº 62.187/2017.

8.9. **Anexos.** Integram a presente Oferta:

- a) Anexo I – Modelo de Apresentação de Proposta Técnica e Comercial;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Confidencialidade;

[Local, dia, mês e ano]